



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Acaraú			
EMENTA: Declara extintas 20 (vinte) escolas municipais de Acaraú e autoriza a guarda do acervo escolar em escolas ativas, conforme relação que integra este Parecer.			
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho			
SPU Nº 1677242/2017	PARECER 0164/2017	Nº	APROVADO EM: 19.04.2017

I – RELATÓRIO

O presente processo contém Ofício nº 043, de 16 de fevereiro de 2017, subscrito pelo sr. João Vítor de Albuquerque, Secretário Municipal de Educação de Acaraú, comunicando ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação(CEE), Pe. José Linhares Ponte, que, em razão de adequações de interesse público, foram extintas 20 (vinte) escolas da rede municipal, conforme consta no Decreto nº 07022017/01, de 07 de fevereiro de 2017.

O Processo encontra-se instruído com o supracitado decreto, constando a relação das unidades escolares, no qual observa-se que se trata de escolas nucleadas, cuja extinção ocorreu entre os anos de 2011 a 2017, e seus acervos foram encaminhados para as escolas-polo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação está em conformidade com o que dispõe o Artigo 16, Inciso II, Alínea c, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do acima exposto, voto no sentido de que sejam declaradas extintas as escolas nucleadas abaixo relacionadas, ficando seus acervos sob a responsabilidade das escolas-polo ativas, constantes da mesma relação, todas pertencentes à rede municipal de Acaraú, cientificando a Secretaria Municipal de Educação de Acaraú, a 3ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE), a Coordenadoria de Documentação e Arquivo Escolar (CODEA)/SEDUC e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/DIDAE/CEE sobre este Parecer, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0164/2017

ESCOLA NUCLEADA EXTINTA	INEP	ESCOLA POLO RESPONSÁVEL PELA GUARDA DO ACERVO	INEP
São Francisco	23000902	Joaquim José Rodrigues	23000481
Antônio Pereira do Nascimento	23000376	Joaquim José Rodrigues	23000481
Francisco Freitas Araújo	23000279	João Lourenço Pereira da Rocha	23000465
Paulo Veríssimo de Oliveira	23000724	Dom José	23000562
Francisco Albano da Silveira	23000201	Manoel João Araújo	23001070
Antônio Delfino	23000082	Raimunda Domingues Oliveira	23001100
Atonio Inácio Filho	23000090	Raimunda Domingues Oliveira	23001100
Manoel Albino Furtado	23001135	João Domingues de Sousa	23000449
Lúcio Silveira Araújo	23175915	Roque Lopes Araújo	23176016
Manoel Daniel da Silveira	23000333	Aristides Floriano de Oliveira	23000104
Diogo Dias Barros	23000236	Antônio Ferreira Sales	23000910
Pedro Guilherme	23000406	Manoel Duca da Silveira	23001054
Antônio Alves de Freitas	23000163	Joelina Ribeiro Ramos Viana	23219610
Francisco João de Araújo	23176130	João Jaime Ferreira Gomes Filho	23000953
João Jaime Ferreira Gomes	23000457	João Jaime Ferreira Gomes Filho	23000953
Antônio Dias de Sena	23216310	Maria Nazaré Viana	23000660
Dona Maria Alice Ramos Gomes	23000210	Maria Nazaré Viana	23000660
Manoel Louzada	23001089	Dom José	23000562
José Aristides Andrade	23000970	Dona Eulina Magalhães	23000791
Higino Raimundo de Freitas	23000414	João Ribeiro Ramos	23000473

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0164/2017

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de abril de 2017.

MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE